"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 5º DO ARTIGO 30 DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969 (LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS), PROMULGO A SEGUINTE LEI:"

Nº 1.916

Artigo 1º - Fica expressamente proibido o funcionamento dos supermercados aos domingos e feriados municipais e nacionais.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro.

Artigo 2º - O Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará a presente lei e determinará as sanções cabíveis aos estabelecimentos infratores.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 16 de novembro de 1982

RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

Proj. Lei nº 04/80
Proc. nº 47/80

mr